

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2020 REFERENTE AO  
CONTRATO Nº 32/2020**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 32/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES

De um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.431.155/0001-48, com sede na Av. 16 de setembro, 34 - Centro, CEP 38.420-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Sr. Último Bittencourt De Freitas, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 344.916.866-53, e do outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº 435.100.006-68, resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2020 referente ao contrato nº 32/2020**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

1.1 O presente Aditamento ao Contrato de Programa nº 04/2020 referente ao contrato nº 32/2020, fundamenta-se na Subcláusula Segunda, da Cláusula Quinta, e Subcláusula Terceira, da Cláusula Décima Quinta, do Contrato originário, e no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – Redução do valor dos serviços de inspeção para o exercício de 2020, conforme deliberado na 13ª Assembleia Geral Extraordinária do CIDES, por motivo de redução de despesa em face do fato imprevisível da pandemia do novo Coronavírus, que ocasionou queda na arrecadação dos municípios aderentes ao SIMC.

2.2 – Fica alterada a Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta do Contrato de Programa nº, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subcláusula Primeira – O novo valor dos serviços de inspeção para o exercício 2020, deliberado na 13ª A.G.E., será no montante de R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) a ser transferido ao CIDES em 07 parcelas, conforme demonstrado no quadro de desembolso no anexo único deste contrato.”

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Contrato original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

3.2 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

  
**Útimo Bittencourt De Freitas**  
Prefeito de Monte Alegre De Minas-MG

  
**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

### TESTEMUNHAS

NOME: *Bianco. P. Dias*  
CPF: *123 065 377-55*

NOME: *Maria Carolina G. Nunes*  
CPF: *101.936.736-90*

## JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, diante da crise acentuada pela pandemia do novo Coronavírus, reviu sua programação financeira e orçamentária para o Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC, referente ao exercício de 2020.

Esse estudo resultou na redução de aproximadamente 28,5% do estimativo inicial, e todos os municípios que contrataram o CIDES para execução das atividades do serviço de inspeção municipal consorciado serão beneficiados.

Como já dito, cuidou-se de expediente que visou readequar os custos com o SIMC ante à nova realidade financeira dos municípios. Seguem anexas as planilhas com o detalhamento da nova composição de preços.

Assim sendo, fica justificado o aditamento do Contrato de Programa em questão, com fulcro no art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA**

Secretária Executiva do CIDES

**ANEXO ÚNICO**

**1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:**

**MANUTENÇÃO DO SIMC**

**1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100):**

**Valores Mensais**

JUNHO – 01 parcela de: R\$ 3.846,48

JULHO A DEZEMBRO – 6 parcelas de R\$ 3.846,42

Quantidade de Parcelas/Ano: 07 Parcelas

**Valor Total: R\$ 26.925,00 (vinte seis mil, novecentos e vinte e cinco reais).**

**2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00– FONTE 100):**

**Valores Mensais**

JUNHO – 01 parcela de: R\$ 357,16

JULHO A DEZEMBRO – 06 parcelas de R\$357,14

Quantidade de Parcelas/Ano: 07 Parcelas

**Valor Total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

**3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00– FONTE 100):**

**Valores Mensais**

JUNHO A DEZEMBRO – 07 parcelas de: R\$ 3.475,00

Quantidade de Parcelas/Ano: 07 Parcelas

**Valor Total: R\$ 24.325,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais).**

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020 - SIMC (ATUALIZADO)**

DOTAÇÃO	FONT E	AÇÃO	TOTAL ANUAL	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	VR.ANUAL DOTAÇÃO	
3.1.71.70.00	100	SIMC	53.750,00	3.846,48	3.846,42	3.846,42	3.846,42	3.846,42	3.846,42	3.846,42	26.925,00	
3.3.71.70.00				3.475,00	3.475,00	3.475,00	3.475,00	3.475,00	3.475,00	3.475,00	3.475,00	24.325,00
4.4.71.70.00				357,16	357,14	357,14	357,14	357,14	357,14	357,14	357,14	2.500,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>7.678,64</b>	<b>7.678,56</b>	<b>7.678,56</b>	<b>7.678,56</b>	<b>7.678,56</b>	<b>7.678,56</b>	<b>7.678,56</b>	<b>53.750,00</b>	

**Publicado por:**  
Bianca Christianes Dias  
**Código Identificador:**1EB33A85

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE PROGRAMA Nº04/2020 REF. AO**  
**CONTRATO Nº032/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE**  
**MONTE ALEGRE DE MINAS – MG E O CONSÓRCIO**  
**PÚBLICO INTERM. DE DESENV. SUST. DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa Nº 04/2020 ref. ao contrato Nº032/2020, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Monte Alegre De Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48 firmado em 27/05/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: 2.1 – Redução do valor dos serviços de inspeção para o exercício de 2020, conforme deliberado na 13ª Assembleia Geral Extraordinária do CIDES, por motivo de redução de despesa em face do fato imprevisível da pandemia do novo Coronavírus, que ocasionou queda na arrecadação dos municípios aderentes ao SIMC. 2.2 – Fica alterada a Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta do Contrato de Programa nº04/2020. Vigência: de 27/05/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 53.750,00. Publicado na íntegra no link: [www.cidess.com.br](http://www.cidess.com.br)

Uberlândia, 27 de maio de 2020

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

**Publicado por:**  
Bianca Christianes Dias  
**Código Identificador:**2640753A

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 143/2020**

CISTM – Extrato do Contrato 143/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Apontes Engenharia Ltda, CNPJ nº 35.654.765/0001-20, para execução de serviços de construção de muro no prédio sede do CISTM. Valor total do contrato: R\$116.572,21 (cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 17/2020, Convite nº 01/2020. Vigência: de 07/07/2020 a 07/11/2020.

Uberlândia-MG, 07 de julho de 2020.

**DARIO BORGES DE REZENDE**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Claudia Guimarães Ferreira Sousa  
**Código Identificador:**4FF971E1

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 142/2020**

CISTM – Extrato do Contrato 142/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Hospital das Clínicas do Triângulo Ltda., CNPJ nº 22.027.320/0001-78, para realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM. Total do contrato: R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2020 – Pregão Presencial nº 04/2020. Vigência: de 03/07/2020 a 18/12/2020.

Uberlândia-MG, 03 de julho de 2020.

**DARIO BORGES DE REZENDE**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Claudia Guimarães Ferreira Sousa  
**Código Identificador:**8C73438B

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2020 INSTITUI E REGULAMENTA A**  
**MODALIDADE DE REUNIÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU/MG COM O USO DE**  
**TECNOLOGIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E**  
**PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES, DE**  
**MANEIRA A GARANTIR A CONTINUIDADE DO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Institui e regulamenta a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores, de maneira a garantir a continuidade do processo legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e semelhantes.

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:*

**Art. 1º.** Esta resolução estabelece a modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 1º.** As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos vereadores, agentes públicos e munícipes através da rede mundial de computadores - Internet.

**§ 2º.** A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

**§ 3º.** Conforme o artigo 3º do Regimento Interno da Casa, o local de funcionamento do plenário da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, e somente por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á por videoconferência e acesso remoto dos vereadores, nas seguintes casos:

**I –** Para evitar o contágio e propagação do vírus COVID-19, e da situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e

**II –** Em outras situações de calamidade pública e/ou grave risco à saúde pública por doença infectocontagiosa e declaradas pelo Poder Público.

**§ 4º.** Fica autorizada a participação por videoconferência e acesso remoto do(s) vereador(es) em reunião presencial Ordinária ou Extraordinária, desde que solicitada mediante pedido do(s) respectivo(s) vereador(es) interessado(s), através do protocolado por e-mail oficial com antecedência mínima de 6 (seis) horas antes do início da respectiva reunião, e ainda nas seguintes condições:

**I –** Por afastamento de saúde por motivo de doença, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital na Casa;

**II –** Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração, e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital da Casa;

**III –** Por outros motivos de necessidade de afastamento, sendo nesse caso o pedido de participação remota necessariamente submetido para análise e deliberação do plenário da Casa, e somente se aprovada por maioria simples, através de requerimento verbal por iniciativa de vereador(es) presente(s) na respectiva reunião presencial, autorizar-se-á a participação por videoconferência do vereador, sem prejuízo da necessária comunicação por e-mail oficial para protocolo digital da Casa;

**ADENDO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2020**

**CONTRATO Nº 32/2020**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia–MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, inscrito no CPF nº 435.100.006-68, promove o **PRIMEIRO ADENDO AO CONTRATO DE PROGRAMA nº04/2020**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

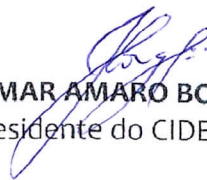
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Com vistas a esclarecer a contradição entre a descrição da primeira parcela do valor do contrato presente no campo “**AÇÃO DE DESEMBOLSO – 1. Pessoal (n.d.: 3.1.71.70.00)**” e no campo “**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**”, fica definido que prevalece o valor presente no campo “**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Contrato de Programa original, exceto em caso de conflito com este adendo, o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

  
**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Bianca Christianes Elias  
CPF: 123.065.317-55

Nome: Maria Claudina G. Nunes  
CPF: 101.936.736-90

## JUSTIFICATIVA

### Fatos e Fundamentos da Justificativa

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES passa a justificar o procedimento do 1º adendo ao Contrato de Programa nº 04/2020, firmado com o Município de Monte Alegre de Minas, cujo objeto é a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CIDES, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC – e futura adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI – na forma do Serviço de Inspeção CIDES.

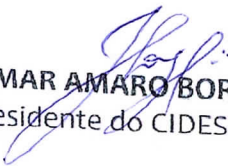
Este adendo busca apenas solucionar a contradição, por erro de digitação, entre o valor descrito na primeira parcela do campo “**AÇÃO DE DESEMBOLSO 1. Pessoal (n.d.: 3.1.71.70.00)**” e no campo “**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**”, do primeiro termo aditivo.

Assim sendo, fica definido que o real valor da primeira parcela **1. Pessoal (n.d.: 3.1.71.70.00)** do contrato, é de **R\$ 3.846,48 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, segundo consta no campo “**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**”, presente no referido termo aditivo.

Sabe-se que a Administração Pública deve contratar com a maior segurança possível. Isso importa dizer que qualquer possibilidade de prejuízo futuro aos cofres públicos ou ao interesse público deve ser minorado tanto quanto possível.

Desta forma, justifica-se este adendo, com fundamento na proteção ao interesse público que baseia a contratação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

  
**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES